



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - PPGEL  
MESTRADO E DOUTORADO**

*Campus Universitário Petrônio Portella - Bairro Ininga - Teresina-PI. CEP: 64.049-550  
E-mail: [ppgel@ufpi.edu.br](mailto:ppgel@ufpi.edu.br) – Fone (086) 3215-5942. Página: [www.ppgel.ufpi.br](http://www.ppgel.ufpi.br)*

## **POLÍTICAS DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UFPI**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o conjunto de atividades relacionadas ao Sistema de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Piauí.

**Art. 2º** – O Regulamento de Autoavaliação do PPGEL tem como objetivos:

- I. Avaliar de maneira sistemática e periódica o funcionamento do PPGEL, implementando, sempre que necessário, mecanismos de ajuste nos cursos;
- II. Estimular a busca por padrões de excelência operacional, identificando oportunidades de melhoria dentro de um processo de aprimoramento contínuo;
- III. Proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna da UFPI, definidas e implementadas pela Resolução Nº 95-CONSUN/UFPI, de 04 de agosto de 2022, e acompanhadas em sua implementação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- IV. Implementar mecanismos alinhados às políticas de avaliação interna e externa da UFPI, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;
- V. Assegurar canais de comunicação, abertos em permanência, destinados aos corpos docente, discente ingresso e egresso e técnico-administrativo do PPGEL.

## **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO**

**Art. 3º** – O Plano de Autoavaliação do PPGEL consiste em um conjunto de políticas, diretrizes e instrumentos inter-relacionados e sistêmicos, detalhadas da seguinte forma:

- I. Políticas: definidas pela CAPES;
- II. Diretrizes: conjunto de normas e recomendações elaboradas pela Comissão de Autoavaliação do PPGEL, com base nas diretrizes da Comissão Própria de Autoavaliação da UFPI, responsável pela coordenação dos processos internos da instituição, da sistematização e da prestação das informações solicitadas pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento;
- III. Instrumentos: seminários de informação e sensibilização destinados aos diferentes públicos-alvo (gestores/coordenadores do Programa, docentes, discentes ingressos e egressos e funcionários técnico-administrativos participantes do Programa), diários reflexivos e questionários *online*, cujos resultados serão analisados periodicamente. Quando necessário, também poderão ser realizadas pesquisas de campo para identificar tendências ou aprofundar a compreensão de situações específicas detectadas.

**Art. 4º** – A autoavaliação deve ser processo de construção coletiva e contínua, que utiliza diversos recursos metodológicos e instrumentos, objetivando retratar a realidade do PPGEL e efetivar mudanças, a partir das fragilidades e potencialidades detectadas.

**Art. 5º** – O processo de autoavaliação compreende as seguintes etapas:

- I. Preparação;
  - a) A fase “Preparação” contemplará a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do programa, que será responsável, com base nesta Instrução Normativa e no Planejamento Estratégico, por sensibilizar os sujeitos envolvidos e planejar a sistemática da autoavaliação. Essa etapa envolve a definição das abordagens, dos critérios, a elaboração do projeto de autoavaliação e a organização logística para a implementação das diferentes fases descritas no caput e nos incisos deste Artigo.
  - b) A Comissão de Autoavaliação deverá ser composta, obrigatoriamente, por docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos do programa, além de incluir membros externos à UFPI com experiência comprovada no Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação.

## II. Implementação;

- a) A fase "Implementação" compreenderá coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas no processo de autoavaliação, seguido da sistematização dos dados, com base nas seguintes fontes de informação:
  1. Informações oficiais inseridas na Plataforma Sucupira, nos currículos Lattes e no sistema SIGAA;
  2. Informações sobre a UFPI no que tange a capital humano, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, fragilidades etc.;
  3. Informações prestadas pelos docentes, discentes ingressos e egressos e técnico-administrativos que têm relação com o programa.
- b) Os dados recolhidos na fase "Implementação" deverão ser apresentados em planilhas específicas e sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e do posicionamento do programa frente a sua missão, seus objetivos e seu planejamento estratégico, no período avaliado.

## III. Divulgação dos resultados;

- a) A fase "Divulgação dos resultados" compreenderá:
  1. Publicização dos resultados na página oficial do programa na internet;
  2. Encaminhamento formal de relatório à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI, no qual deverão constar a análise dos dados obtidos.

## IV. Uso dos resultados;

- a) A fase "Uso dos resultados" pressupõe que o processo de autoavaliação deverá fornecer subsídios às tomadas de decisão que redirecionarão o planejamento estratégico, com vistas a sanar deficiências e a consolidar os pontos positivos do programa.

## V. Meta-avaliação.

- a) A fase "Meta-avaliação" tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação, verificando se os instrumentos, procedimentos e processos empregados foram adequados para mostrar com clareza a situação do programa, ajustando o processo, caso necessário.

### CAPÍTULO III DAS DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS

**Art. 6º** – O sistema de Autoavaliação do PPGEL deverá abranger dimensões relacionadas ao Programa, à Formação e ao Impacto na sociedade, garantindo uma análise integrada de sua atuação e resultados.

**Parágrafo Único** – Os itens descritos neste Artigo seguirão a Ficha de Avaliação da Área de Linguística e Literatura da DAV/CAPES vigente.

**Art. 7º** – Na dimensão “Programa”, a autoavaliação deverá concentrar-se nos aspectos de “Proposta”, “Infraestrutura”, “Perfil do corpo docente” e “Planejamento estratégico”, avaliando como esses elementos se alinham aos objetivos e à missão do programa.

I. No que diz respeito à “Proposta”, deverão ser avaliados a articulação, a coerência e a atualização da(s) área(s) de concentração, das linhas de pesquisa e de atuação científico-tecnológica, bem como os projetos de pesquisa em andamento e a estrutura curricular, considerando sua relação com os objetivos, a missão e a modalidade do programa.

II. No que diz respeito à “Infraestrutura”, deverá ser avaliada a adequação das instalações e recursos disponíveis, considerando sua capacidade de atender às demandas do funcionamento administrativo e didático, bem como sua consonância com os objetivos, a missão e a modalidade do programa, destacando, dentre outros elementos:

- a) Biblioteca;
- b) Políticas de aquisição e melhoria do acervo bibliográfico;
- c) Espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da coordenação do programa;
- d) Laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas para docentes e discentes;
- e) Recursos humanos disponíveis para a gestão acadêmica e administrativa do programa.

III. No tocante ao “Perfil do corpo docente”, deverão ser analisadas suas compatibilidades e adequação à proposta e à missão do programa, em conformidade com os documentos da área de avaliação, observando:

- a) Corpo docente composto por doutores com atuação e produção na área;
- b) Política de capacitação docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do programa;

- c) Corpo docente em conformidade com os critérios de credenciamento e credenciamento do programa para docentes permanentes e com critérios para participação de colaboradores e visitantes;
  - d) Distribuição equilibrada de docentes por área de concentração e linhas de pesquisa;
  - e) Média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas;
  - f) Distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes;
  - g) Participação de docentes em outros PPGs da UFPI ou de outras instituições no Brasil e no exterior;
  - h) Participação de docentes de PPGs de IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do programa;
  - i) Número de docentes com pós-doutorado ou estágio sênior no Brasil e no exterior;
  - j) Número de professores visitantes estrangeiros no programa.
- IV. No tocante ao "Planejamento estratégico", com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, deverão ser observados os seguintes itens na autoavaliação:
- a) Articulação do planejamento estratégico do Programa com o PDI da instituição, visando o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazos, focadas na adequação e melhorias da infraestrutura, bem como na formação discente, vinculada à produção intelectual, alinhadas com as estratégias de financiamento público da pós-graduação no país;
  - b) Avaliação do planejamento estratégico do programa frente ao PDI, visando à adequação, à modernização e à melhoria da infraestrutura física; dos planos de qualificação docente (estágio pós-doutoral e mobilidade); da política de qualificação discente por meio de bolsa sanduíche, cursos de longa e curta duração, intercâmbios e participação em eventos científicos nacionais e internacionais e do desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.

**Art. 8º** – A dimensão "Formação" no processo de autoavaliação será direcionada à análise da qualidade da formação discente, considerando a atuação de alunos e professores, bem como a produção de conhecimento vinculada às atividades de pesquisa e de formação desenvolvidas no âmbito do programa.

I. A autoavaliação deverá abranger a dimensão de formação de pessoal especializado, avaliando se a quantidade e a qualidade dos profissionais formados são adequadas para atender às demandas de desenvolvimento do país.

II. Deverão ser observados, conforme documentos da área de avaliação do programa, os seguintes quesitos:

- a) Qualidade e adequação das dissertações e teses em relação às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do programa;
- b) Qualidade da produção intelectual dos docentes, com a participação de discentes e/ou egressos, vinculada às atividades de pesquisa, com base nos critérios estabelecidos pela CAPES para a área, incluindo patentes, índices paramétricos, premiações e outros indicadores relevantes;
- c) Qualidade da produção de produtos técnicos e tecnológicos de docentes com participação de discentes e egressos;
- d) Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida;
- e) Qualidade e envolvimento do corpo docente com as atividades de formação no programa.

**Art. 9º** – Na dimensão “Impacto na sociedade”, o programa deverá avaliar os efeitos decorrentes da formação de seus discentes e da produção de conhecimentos, considerando sua contribuição para o desenvolvimento social, econômico, cultural e científico.

**Parágrafo Único** – Na avaliação desta dimensão, deverão ser considerados os seguintes quesitos: caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa; inserção local, regional e nacional do programa; impactos econômico, social e cultural do programa; internacionalização do programa; e visibilidade do Programa.

#### **CAPÍTULO IV DA META-AVALIAÇÃO**

**Art. 10** – A meta-avaliação tem como objetivo verificar o nível de qualidade da própria autoavaliação, analisando-a à luz de diversos critérios, bem como avaliar a eficácia do processo de sua condução e a capacidade do sistema de cumprir adequadamente os propósitos a que se destina.

**Parágrafo Único** – Nesta etapa, a comissão responsável deverá avaliar se os instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação foram adequados para mostrar, com clareza, a situação do programa.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO INTERNA DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 11** – A Comissão Interna de Autoavaliação (CIA-PPGEL) será constituída por, no mínimo, 09 (nove) membros, com total autonomia sobre a matéria, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) representante do segmento docente, 01 (um) técnico-administrativo, 03 (três) representantes do segmento discente ingresso, 02 (dois) representantes do segmento discente egresso, 01 (um) membro externo à UFPI e outros docentes quando se julgar necessário.

§ 1º – Todos os membros serão indicados pelo Colegiado do PPGEL para um mandato de 04 (quatro) anos, período correspondente à avaliação quadrienal da CAPES.

§ 2º – O mesmo Colegiado indicará um dos membros para presidir esta comissão.

§ 3º – Com exceção dos representantes técnico-administrativos, dos discentes ingressos e dos discentes egressos, apenas professores permanentes e colaboradores do PPGEL poderão integrar a comissão, além do membro externo à UFPI.

**Art. 12** – Um calendário de ações de autoavaliação deverá ser elaborado antes do início do ano letivo pela Comissão Interna de Autoavaliação (CIA), detalhando:

- I. Seleção das ações a serem implementadas nos dois períodos letivos subsequentes, como seminários de informação e sensibilização, aplicação de questionários, realização de entrevistas estruturadas ou pesquisas de campo, entre outras;
- II. Designação dos responsáveis pela execução, supervisão e comunicação às partes interessadas, incluindo a identificação dos públicos-alvo de cada ação;
- III. Estabelecimento do cronograma das ações de autoavaliação, considerando a compatibilidade com as demais atividades acadêmicas do PPGEL.

**Art. 13** – As ações de autoavaliação serão levadas a termo nas datas definidas no calendário proposto, operacionalizadas pelos professores e técnico-administrativos do programa, com a participação e sob a supervisão da Comissão Interna de Autoavaliação (CIA).

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 14** – Durante o período letivo, os dados referentes às ações de autoavaliação realizadas serão coletados ao seu término, devidamente verificados, validados, categorizados e consolidados para análise e registro.

**Art. 15** – Os dados consolidados serão objeto de tabulação pelos membros da Comissão Interna de Autoavaliação (CIA), com subsequente produção de relatório integrado relativo ao período analisado.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

**Art. 16** – Compete à Comissão Interna de Autoavaliação (CIA) do PPGEL:

- I. Articular-se com o Colegiado do programa para comunicar sobre as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação;
- II. Elaborar o calendário de todas as ações de autoavaliação e submetê-lo à apreciação (e aprovação) do Colegiado do programa, conforme as normas estabelecidas neste regulamento;
- III. Sensibilizar os corpos docente e discente para a importância do processo de autoavaliação do programa, de maneira sistemática e contínua;
- IV. Elaborar, atualizar e aplicar junto aos corpos docente e discente do programa os questionários de avaliação interna, segundo o calendário de ações aprovado;
- V. Tirar dúvidas dos corpos docente e discente quanto ao preenchimento dos questionários de autoavaliação;
- VI. Coletar os dados e analisar os resultados das ações de autoavaliação do programa;
- VII. Gerar relatórios críticos, divulgar resultados junto ao Colegiado do programa e acompanhar a efetivação de mudanças;
- VIII. Convocar, sempre que necessário, reuniões com o Colegiado para discutir questões relativas à implementação de ações de melhoramentos no programa;
- IX. Arquivar na Coordenação do PPGEL os documentos referentes às ações da Comissão de Autoavaliação;
- X. Elaborar e emitir, ao final de cada período letivo, os resultados das avaliações realizadas;
- XI. Encaminhar à Coordenação do PPGEL, ao final de cada período letivo, os resultados das avaliações realizadas;



XII. Reunir-se periodicamente para análise, execução e tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente Regulamento.

**Art. 17** – Compete à Coordenação do PPGEL:

- I. Submeter ao Colegiado do PPGEL as portarias que formalizam a participação dos membros da Comissão Interna de Autoavaliação (CIA-PPGEL);
- II. Comunicar o cronograma das atividades avaliativas planejadas pela Comissão Interna de Autoavaliação;
- III. Apresentar ao Colegiado do PPGEL os dados gerais do relatório e promover discussões sobre os resultados das ações de autoavaliação, avaliando as medidas corretivas sugeridas e as estratégias para sua implementação;
- IV. Solicitar o engajamento proativo dos docentes do programa na execução das ações corretivas consideradas necessárias;
- V. Monitorar, em conjunto com a Comissão Interna de Autoavaliação, a implementação das ações corretivas definidas e a efetividade dos resultados obtidos;
- VI. Assegurar o cumprimento das disposições previstas neste Regulamento.

**Art. 18** – Compete aos professores e técnico-administrativos do PPGEL:

- I. Participar das reuniões organizadas pela Comissão Interna de Autoavaliação e pela Coordenação do PPGEL para debater os problemas identificados e colaborar na implementação de medidas voltadas à melhoria do funcionamento operacional do programa;
- II. Contribuir de forma ativa nas iniciativas destinadas ao aprimoramento das atividades acadêmicas do Programa;
- III. Atender às disposições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 19** – Compete aos discentes do PPGEL:

- I. Responder de maneira proativa aos questionários de autoavaliação ao término de cada período letivo;
- II. Acompanhar os resultados das ações de autoavaliação e as mudanças sugeridas, contribuindo para o aprimoramento contínuo do funcionamento do programa;
- III. Observar e cumprir as disposições previstas neste Regulamento.

**Art. 20** – Compete ao Presidente da Comissão de Autoavaliação:

- I. Assegurar canal de comunicação permanente junto aos corpos discente, técnico-administrativo e docente do PPGEL, para queixas, recursos, sugestões etc.
- II. Participar das reuniões da Comissão Interna de Autoavaliação, assegurando que o processo de autoavaliação em sua globalidade seja pautado pela impessoalidade e pelo respeito às normas e diretrizes de autoavaliação vigentes;
- III. Assegurar a adequada e tempestiva implementação pela CIA-PPGEL das atividades de autoavaliação do programa;
- IV. Cumprir o que está previsto neste Regulamento.


## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Autoavaliação e referendado pelo Colegiado do PPGEL.

**Art. 22** – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 23** – Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina-PI, 1º de agosto de 2024

  
**PROF. DR. CARLOS ANDRÉ PINHEIRO**  
Coordenador do Programa  
de Pós-Graduação em Letras  
UFPI | CCHL | PPGEL